



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000353690

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2047908-48.2025.8.26.0000

Relator(a): MARY GRÜN

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 37458

AGRV. Nº: 2047908-48.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGTE.: RIGOBERTO VENTURA BARROS

AGDO.: BANCO VOTORANTIM S.A.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de busca e apreensão proposta por Banco Votorantim S.A. em face de Rigoberto Ventura Barros, deferiu a liminar.

Recorre o réu.

Sustenta que não está caracterizada a mora, pois *“foi pactuada a capitalização diária dos juros sem que a taxa diária incidente sobre a operação contratada esteja especificada”* (sic) (fls. 6). Alega que o contrato viola o



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

direito à informação clara e adequada ao consumidor. Pede justiça gratuita

Tempestivo, o recurso foi regularmente processado, com resposta, fls. 39/50.

É o relatório.

O agravante se insurge contra a r. decisão de fls. 91/93 dos originais.

Verifico pelo andamento do processo no sistema SAJ deste e. TJ que ele compareceu aos autos e apresentou contestação com pedido de “*tutela de urgência*” para que o veículo apreendido lhe seja restituído (fls. 138/162 dos originais).

A r. decisão de fls. 237/238 dos originais deferiu justiça gratuita ao agravante e indeferiu o pedido de devolução.

Diante desses fatos supervenientes, julgo prejudicado este recurso.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

MARY GRÜN
Relatora